



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7813

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 10/11/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 142/2009. Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de direito real de uso do bem público municipal à Polícia Militar, para construção do Pelotão Planalto/JK, localizado no loteamento do bairro JK. (Terreno de 300,00 m²). (Referente à Lei nº 4.174, de 25/11/2009).

Controle Interno – Caixa: 12.4

Posição: 33

Número de folhas: 11

Espécie: Pl
Categoria: Imóvel
Cr: 12.4
Ordem: 33
nº fls: 09

114/2009



17.11.2009

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 142 /2009

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso do Bem Público
Municipal que Especifica e dá Outras Providências.

Construção do Pelotão Planalto / TK à Policia Militar

MOVIMENTO

1 - Entrada em 10/11/2009
Comissão Legislação e Justiça.

2 -

3 - *APROVADO EM REGRAM DE URGENCIA*

4 - *CIA EM 17-11-2009*

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

*As Comissões
10/11/2009
Zé da Beira*

PROJETO LEI Nº 142
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL
DE USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso de uma área pública localizada no loteamento do Bairro JK, medindo 300,00m² (trezentos metros quadrados) à Policia Militar, com seguinte descrição:

"partindo do alinhamento da Avenida Osmane Barbosa com o alinhamento da Avenida das Américas, segue pelo alinhamento da Avenida das Américas numa distância de 20,00m; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Travessa I numa distância de 15,00m; deste, deflete à direita e segue limitando com área verde numa distância de 20,00m; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida Osmane Barbosa numa distância de 15,00m até o ponto inicial desta descrição."

Art. 2º - A concessão de que trata esta lei será realizada gratuitamente à POLÍCIA MILITAR, visando a construção do Pelotão Planalto/JK.

Art. 3º - A entidade concessionária responderá por todos os encargos, civis, administrativos e tributários, que venha a incidir sobre o imóvel e sua renda.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei dar-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único - O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, atendido o interesse público.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Art. 5º - Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 6º - O Município providenciará a elaboração do contrato de concessão de direito real de uso que regerá a presente concessão.

Parágrafo Único - Fica a concessionária incumbida de providenciar o respectivo registro imobiliário do contrato a que se refere o caput no prazo de 90 (noventa) dias de sua assinatura, sob pena de caducidade da concessão.

Art. 7º - Fica dispensada a concorrência de que trata o art. 111, § 1º da Lei Orgânica Municipal nos termos do seu art. 107, § 1º.

Art. 8º – Fica autorizado a permuta de área verde correspondente ao imóvel descrito no artigo 1º pela área institucional com a seguinte descrição: “*partindo do alinhamento da Rua N com o alinhamento da Rua Rio Vieira, segue em direção leste pelo alinhamento da Rua N numa distância de 68,00m, ponto onde inicia esta descrição; deste deflete à esquerda e segue em direção norte limitando com área institucional numa distância de 20,00m; deste, deflete à direita em direção leste e segue limitando com área intitucional numa distância de 15,00m; deste, deflete à direita em direção sul e segue limitando com área da Companhia de Tecidos Norte de Minas (COTEMINAS) numa distância de 20,00m; deste deflete à direita em direção oeste e segue limitando com área verde numa distância de 15,00m até o ponto inicial desta descrição*”.

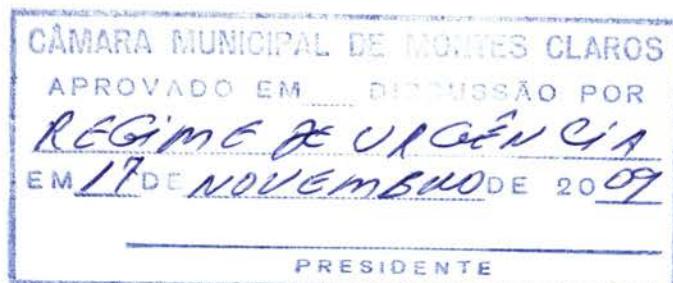
Paragrafo único – A área institucional descrita neste artigo passa a ser descriminada como área verde.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 06 de novembro de 2009

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





MEMORIAL DESCRIPTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO: Área institucional localizada no loteamento Planalto Prolongamento, Município de Montes Claros – MG.

ÁREA TOTAL: 300,00m².

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Montes Claros.

FINALIDADE: Permuta.

DESCRIÇÃO

Partindo do alinhamento da Rua N com o alinhamento da Rua Rio Vieira, segue em direção leste pelo alinhamento da Rua N numa distância de 68,00m, ponto onde inicia este descrição; deste, deflete à esquerda e segue em direção norte limitando com área isntitucional numa distância de 20,00m; deste, deflete à direita em direção leste e segue limitando com área institucional numa distância de 15,00m; deste, deflete à direita em direção sul e segue limitando com área da Companhia de tecidos Norte de Minas (COTEMINAS) numa distância de 20,00m; deste, deflete à direita em direção oeste e segue limitando com área verde numa distância de 15,00m até o ponto inicial desta descrição. A área inscrita no perímetro acima mencionado possui 300,00m² (trezentos metros quadrados).

Antônio Marcos Pereira

Técnico Agimentor
CREAMG 39001-00
Prefeitura de Montes Claros

SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

Montes Claros, 30 de setembro de 2009



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SEPLAN



SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

LEVANTAMENTO
ANTÔNIO MARCOS PEREIRA
CREA MG 39.365/TD

Antônio Marcos Pereira
Técnico Arquiteto
CREA-MG 39365/TD
Prefeitura de Montes Claros

CONTÉM.

AREA PARA PERMUTA NO BAIRRO PLANALTO PROLONGAMENTO

AREA 300,00 m²

MEMORIAL DESCRIPTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO: Parte de área verde localizada no loteamento JK, Município de Montes Claros – MG.

ÁREA TOTAL: 300,00m².

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Montes Claros.

FINALIDADE: Permuta.

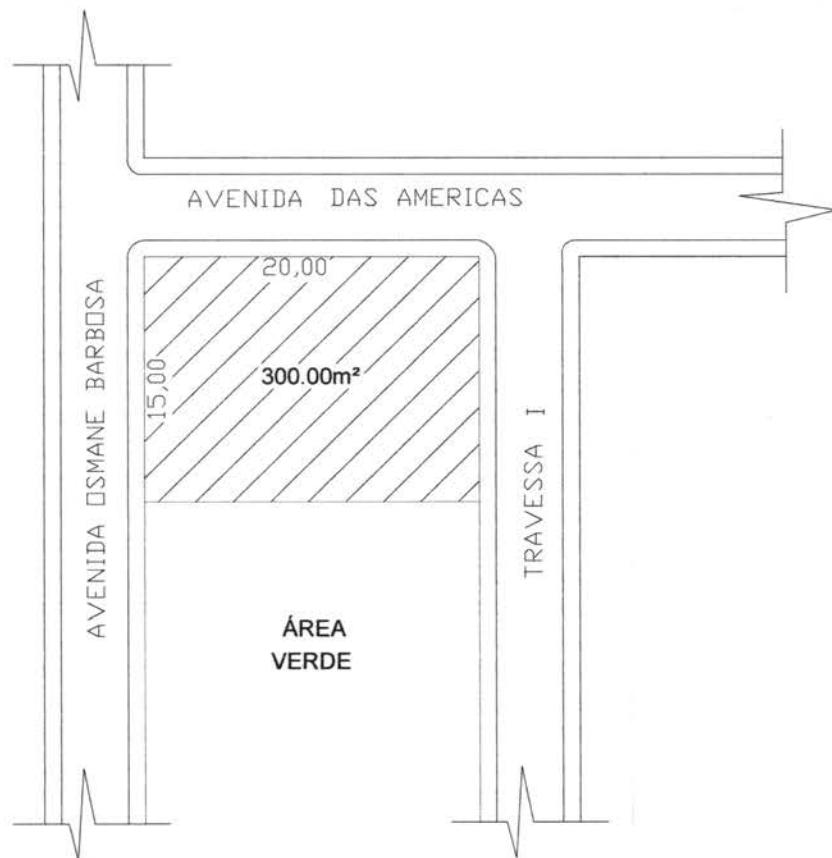
DESCRIÇÃO

Partindo do alinhamento da Avenida Osmane Barbosa com o alinhamento da Avenida das Américas, segue pelo alinhamento da Avenida das Américas numa distância de 20,00m; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Travessa I numa distância de 15,00m; deste, deflete à direita e segue limitando com área verde numa distância de 20,00m; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida Osmane Barbosa numa distância de 15,00m até o ponto inicial desta descrição. A área inscrita no perímetro acima mencionado possui 300,00m² (trezentos metros quadrados).

Antônio Marcos Pereira
Técnico-Agrimensor
CREA-MG 39365/TD
Prefeitura de Montes Claros

SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

Montes Claros, 22 de setembro de 2009



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SEPLAN



SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

LEVANTAMENTO

ANTÔNIO MARCOS PEREIRA
CREA MG 39.365/TD

Antônio Marcos Pereira

Técnico Agrimensor
CREAMG 39365/TD
Prefeitura de Montes Claros

CONTÉM.

Permuta de área verde para área de uso institucional para
Cessão de uso para implantação do pelotão da Polícia Militar.
Bairro JK/ Montes Claros
ÁREA 300,00 m²



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 06 de novembro de 2009.

Exmo. Sr.

Vereador Athos Mameluke Mota

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-550/2009

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dourta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “DISPÔE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto visa objetivar a construção e instalação do Pelotão Planalto/JK. Tal cessão possibilitará melhoria do apoio prestado pela Polícia Militar aos moradores, que atenderá toda a comunidade do Planalto/JK e adjacências.

Em razão da urgente necessidade de realização da esperada cessão em referência, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 142/2009 QUE “Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso do Bem Público Municipal que Especifica e dá Outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a administração dos bens municipais compete ao Executivo.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 11 de novembro de 2009.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 142/2009

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Dispõe Sobre a Concessão de Direito Real de Uso do Bem Público Municipal que Especifica e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 10/11/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 11/11/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer concessão de direito real de uso de uma área pública localizada no loteamento do Bairro JK, medindo 300,00 m² (trezentos metros quadrados) à Polícia Militar para a construção do Pelotão Planalto/JK.

Como compete ao Poder Executivo administrar os bens públicos pertencentes ao Município, bem como a sua disposição a serviço do interesse comum, esta Comissão verifica que a referida proposição não incide em vício de iniciativa e não fere normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a CLJR conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2009.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____ 

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____ 

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____ 